

# REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

## RELAÇÕES INTERNACIONAIS E OS AVANÇOS DO DIREITO PENAL SOB CRIMES POR UMA PERSPECTIVA GLOBAL

DOI: 10.5281/zenodo.17420459

**Matheus Müller Batista Ferreira**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA), especialista em Gestão, Governança e Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela Must University. E-mail: matheussmuller18@gmail.com

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho foi identificar como as relações internacionais e os avanços do direito penal versam sob os crimes por uma perspectiva global. O direito internacional penal é um ramo recente do direito voltado à responsabilização individual por crimes graves, como genocídio e crimes contra a humanidade. Sua consolidação ocorreu após eventos históricos marcantes, tendo como base o Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional, com o objetivo de combater a impunidade e promover a justiça internacional. A metodologia empregada nesta pesquisa foi de revisão bibliográfica, levantando autores de destaque no google acadêmico sobre o assunto. O Direito Internacional Penal representa um avanço significativo na promoção da justiça global, ao estabelecer mecanismos para responsabilizar indivíduos por crimes de extrema gravidade, como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Com a criação do Estatuto de Roma e do Tribunal Penal Internacional, consolidou-se um instrumento jurídico eficaz no combate à impunidade e na proteção dos direitos fundamentais em contextos de conflito.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Crimes Internacionais. Relações Internacionais.

**ABSTRACT:** The objective of this work was to identify how international relations and the advances in criminal law address crimes from a global perspective. International criminal law is a relatively recent branch of law focused on the individual accountability for serious crimes, such as genocide and crimes against humanity. Its consolidation took place after significant historical events, with the Rome Statute — which established the International Criminal Court— serving as its foundation, aiming to combat impunity and promote international justice. The methodology used in this research was a bibliographic review, gathering prominent authors on the subject through Google Scholar. International criminal law represents a significant advancement in the promotion of global justice by establishing mechanisms to hold individuals accountable for crimes of extreme gravity, such as genocide, war crimes, and crimes against humanity. With the creation of the Rome Statute and the International Criminal Court, an effective legal instrument was consolidated to fight impunity and protect fundamental rights in conflict situations.

**Keywords:** Criminal Law. International Crimes. International Relations.

### 1 Introdução

Para De Oliveira Junior (2023), o direito penal vem se destacando a cada ano devido problemas globais – a locomoção das pessoas pelo mundo vem facilitando o terrorismo, o tráfico de pessoas e também os crimes cibernéticos. Exigindo então, respostas de autoridades a nível global que transcendam as fronteiras de um país. Essa necessidade faz com que autoridades de diversos países passem a cooperar e trabalhar em harmonia em prol de um único objetivo.

Este tema é de suma importância devido a sua grande relevância para o mundo, quanto

# REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

mais o assunto for debatido por líderes mundiais, mais serão as alternativas criadas e financiadas para controlar tais crimes contra a população mundial.

O objetivo deste trabalho é identificar como as relações internacionais e os avanços do direito penal versam sob os crimes por uma perspectiva global.

A metodologia empregada nesta pesquisa foi de revisão bibliográfica, levantando autores de destaque no google acadêmico sobre o assunto.

Este trabalho, está subdividido em três seções, sendo a primeira referente a história da criação do direito internacional penal, a segunda referente a criação do tribunal penal internacional e por fim, os tipos de crimes que estão inseridas na jurisprudência do tribunal penal internacional.

## 2 História do Direito Internacional Penal

O Direito Internacional Penal, segundo Cavadas (2014), constitui um campo de estudo que emergiu a partir do fenômeno da fragmentação do Direito Internacional, ocorrido ao longo do século XX.

O desenvolvimento do Direito Internacional Penal está fortemente ligado aos julgamentos de Nuremberg e Tóquio, realizados após a Segunda Guerra Mundial. No entanto, suas origens remontam a períodos anteriores, especialmente à Primeira Guerra Mundial. Esse conflito marcou o início de uma intensa reflexão doutrinária sobre o tema, diante das graves violações ocorridas, como a quebra da paz, a violação da neutralidade da Bélgica e as deportações em massa. Para muitos, esses acontecimentos representaram um colapso do Direito Internacional, colocando em dúvida sua eficácia na preservação da paz (Da Silva, 2013).

Tal processo possibilitou a autonomia de diversos ramos do Direito Internacional Público, levando muitos estudiosos a apontarem para um possível esvaziamento dessa esfera da Ciência Jurídica, em razão da proliferação de disciplinas jurídicas autônomas originadas a partir dela. O Direito Internacional Penal ocupa-se da repressão de delitos de natureza internacional, cometidos por Estados soberanos por meio de seus agentes do Poder Executivo, notadamente Chefes de Estado ou de Governo (Cavadas, 2014)

### 2. 1 Tribunal Penal Internacional (TPI)

Segundo o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, o TPI foi criado pelo Estatuto de Roma. O Brasil assinou esse estatuto em 7 de fevereiro de 2000, ratificando o mesmo em 20 de junho de 2002. Desde esse período, o tratado faz parte da legislação brasileira (GOV.BR, 2022).

# REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

O TPI é o órgão responsável por investigar e julgar pessoas que foram acusadas daqueles crimes mais graves e que preocupam a comunidade global, sendo: genocídios, crimes de guerra/contra a humanidade e crimes de agressão. Além disso, o tribunal busca evitar que esses tipos de crimes aconteçam novamente (*International Criminal Court, 2025*).

Atualmente, o Tribunal Penal Internacional (TPI) conta com mais de 900 funcionários, provenientes de aproximadamente 100 Estados. Possui seis idiomas oficiais — inglês, francês, árabe, chinês, russo e espanhol — e dois idiomas de trabalho: inglês e francês. Sua sede está localizada em Haia, na Holanda, e seu orçamento para o ano de 2025 é de € 195.481.500. O TPI mantém um Escritório de Ligação junto às Nações Unidas em Nova York, além de seis Escritórios Nacionais e Presenças de Campo situados em Kinshasa e Bunia (República Democrática do Congo), Kampala (Uganda), Bangui (República Centro-Africana), Abidjan (Costa do Marfim), Bamako (Mali) e Kiev (Ucrânia) (*International Criminal Court, 2025*).

O Tribunal poderá exercer sua jurisdição sobre qualquer um dos crimes mencionados no artigo 5º do Estatuto, desde que observadas as condições nele estabelecidas. Essa jurisdição poderá ser acionada nas seguintes hipóteses: quando um Estado Parte apresentar ao Procurador, conforme o artigo 14, uma denúncia acerca de uma situação em que haja indícios da prática de um ou mais desses crimes; quando o Conselho de Segurança das Nações Unidas, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta da ONU, encaminhar ao Procurador uma denúncia com base em indícios da ocorrência de tais crimes; ou, ainda, quando o próprio Procurador iniciar um inquérito sobre esses crimes, nos termos do artigo 15 do Estatuto (Brasil, 2022).

Desde sua criação, o Tribunal apreciou 33 casos, sendo que alguns envolvem mais de um suspeito. Até o momento, os juízes emitiram 61 mandados de prisão. Com a colaboração dos Estados, 22 pessoas foram detidas e encaminhadas ao centro de detenção do TPI, onde compareceram perante o Tribunal. Trinta indivíduos permanecem foragidos, e as acusações contra oito foram retiradas em razão de seus falecimentos. Além disso, os juízes emitiram nove intimações para comparecimento, resultando, até agora, em onze condenações e quatro absolvições (*International Criminal Court, 2025*).

## 2. 2 Os tipos de crimes julgados pelo TPI, segundo o Decreto nº4.388

Conforme mencionado anteriormente, O TPI é o órgão responsável por investigar e julgar crimes conhecidos como genocídios, crimes de guerra/contra a humanidade e crimes de agressão.

Para os fins do presente Estatuto, considera-se genocídio qualquer um dos seguintes atos, quando praticado com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional,

## REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

étnico, racial ou religioso, enquanto tal: o homicídio de membros do grupo; a prática de ofensas graves à integridade física ou mental de seus integrantes; a submissão intencional do grupo a condições de vida destinadas a provocar sua destruição física, total ou parcial; a imposição de medidas com o objetivo de impedir nascimentos no seio do grupo; e a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Entende-se por "crime contra a humanidade" qualquer um dos atos a seguir descritos, quando cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra qualquer população civil, com conhecimento desse ataque: homicídio; extermínio; escravidão; deportação ou transferência forçada de população; prisão ou qualquer outra forma de privação grave da liberdade física em violação das normas fundamentais do direito internacional; tortura; violência sexual, incluindo agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; perseguição de um grupo ou coletividade identificável por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, conforme definido no parágrafo 3º, ou com base em outros critérios reconhecidos universalmente como inaceitáveis pelo direito internacional, quando relacionada a qualquer ato previsto neste parágrafo ou a qualquer crime da competência do Tribunal; desaparecimento forçado de pessoas; crime de apartheid; e outros atos desumanos de natureza semelhante que causem, de forma intencional, grande sofrimento ou afetem gravemente a integridade física, a saúde física ou mental das vítimas.

Entende-se por crimes de guerra os atos que constituem violações graves das Convenções de Genebra de 1949, bem como outras infrações sérias das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais. Entre tais atos incluem-se o homicídio doloso, a tortura, tratamentos desumanos, deportações ilegais, tomada de reféns, ataques deliberados contra civis e bens de caráter civil, uso de armas proibidas, destruição injustificada de propriedades, privação de julgamento justo, experiências médicas não consentidas, ataques a instituições protegidas como hospitais e locais religiosos, e o uso de métodos que causem sofrimento desnecessário ou ferimentos supérfluos. Também são considerados crimes de guerra práticas como escravidão sexual, estupro, gravidez ou esterilização forçada, utilização de crianças menores de 15 anos em hostilidades, utilização de civis como escudos humanos, pilhagem, e privação deliberada de recursos essenciais à sobrevivência da população civil, como alimentos. Tais atos, quando cometidos em contextos de conflito armado internacional e em desacordo com o direito internacional humanitário, são passíveis de responsabilização perante o Tribunal Penal Internacional.

São considerados atos de agressão as seguintes condutas: invadir ou atacar o território

# REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

de um Estado por forças armadas de outro Estado, bem como ocupações militares, ainda que sejam temporárias, resultante desses atos de invasões ou ataques, ou ainda, o uso da força para anexação de todo ou parte do território de outro Estado; o bombardeio de território por forças armadas ou utilizar-se de quaisquer armas por uma nação contra outra nação; bloquear portos/costa de uma região por forças armadas de outro país; o ataque de forças armadas contra forças terrestres/navais ou aéreas, ou contra a marinha e aviação civis de outra nação (Loureiro, 2017).

Também se caracteriza como agressão, violar acordos previstos entre nações e utilizar-se das forças armadas de um Estado, localizado no território em outro território que não é o seu, ou essas tropas permanecerem após o término do referido acordo. Ademais, é considerado agressão quando uma nação permite que o território do seu país seja utilizado por outro para agredir uma terceira nação. Por fim, um Estado ou em seu nome enviar bandos, grupos armados e outros, que pratiquem atos violentos com o uso de força armada contra outro país, cuja gravidade seja comparável aos atos mencionados anteriormente, ou a participação substancial em tais ações (Loureiro, 2017).

### 3 Considerações Finais

Conclui-se, a partir da análise realizada, que o objetivo proposto foi plenamente alcançado, uma vez que foi possível compreender os fundamentos e a evolução do Direito Internacional Penal ao longo do tempo. A abordagem histórica e normativa permitiu evidenciar como esse ramo jurídico se consolidou diante das necessidades da comunidade internacional em enfrentar crimes de extrema gravidade.

Ademais, com base nas tipificações de crimes previstas no Estatuto de Roma, foi possível exemplificar situações concretas em que o Tribunal Penal Internacional pode exercer sua jurisdição, demonstrando, assim, a relevância e aplicabilidade prática dos mecanismos de justiça internacional frente a violações graves dos direitos humanos e do direito humanitário.

### 4 Referências Bibliográficas

- BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 27 jul. 2025.
- CAVADAS, D. A. Diferença entre Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional.

## REVISTA EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA – REC

2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/diferenca-entre-direito-internacional-penal-e-direito-penal-internacional/130415826>. Acesso em: 27 jul. 2025.

DA SILVA, A. P. Direito Internacional Penal (Direito Penal Internacional?): breve ensaio sobre a relevância e transnacionalidade da disciplina. Revista da Faculdade de Direito, v. 62, n. 1, p. 53-83, 2013.

OLIVEIRA JUNIOR, E. G. de. Os avanços do Direito Penal internacional e suas influências nas relações internacionais. Conselho Editorial, p. 143, 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Tribunal Penal Internacional. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/delbrasonu/temas-juridicos/tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 27 jul. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. About the Court. 2025. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about/the-court>. Acesso em: 27 jul. 2025.

LOUREIRO, R. D. O crime de agressão na jurisdição do Tribunal Penal Internacional. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.